LEI Nº 396/2006

De: 24.03.2006

SÚMULA: "Cria o Programa de incentivo à Profissionalização do Estudante (PIPE), para alunos de cursos de Educação Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante, para atender ao disposto do Inciso III do Art. 203, o Art. 205 e o Inciso IV do Art. 214 da Constituição Federal e ao disposto no Inciso III do Art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante objetiva propiciar ao aluno, por meio de estágio curricular, noções básicas dos Princípios e Práticas da Administração Pública Municipal e a desenvolver competências, entendendo-se por competência a capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

§ 1º - O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sulina, será realizado de acordo com a Lei nº 6.494/77, Decreto nº 87.497/82, Lei nº 8.859/94, a Resolução nº 1/04 CEB/CNE, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos de Ensino Médio, e legislação complementar.

§ 2º - Participarão do Programa somente estudantes de cursos cuja atividade curricular, prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Sulina, exclusivamente para estagiários lotados no Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - O estágio curricular, realizado de acordo com esta Lei e a Legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º - A duração do contrato de estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ainda ser rescindido a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O número total de vagas ofertadas para estágio, será previamente definido pelo setor competente da Prefeitura Municipal e distribuído adequadamente para os estudantes de Educação Superior, Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, e para estudantes da Educação Especial.

Art. 6º - Para execução deste Programa, a Prefeitura Municipal de Sulina, poderá utilizar os serviços de agentes de integração declarados de utilidade Pública, sem fins lucrativos e definidos filantrópicos pelo CNAS.

Art. 7º - O Estagiário receberá bolsa de estágio em valor fixado, por ocasião da abertura da oportunidade de estágio, pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sulina, sem direito a décimo terceiro salário e/ou férias remuneradas.

§ 1º - Será considerada, para efeitos de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, além da proporcionalidade da jornada de trabalho a que estiver submetida, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas injustificadas e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência.

§ 2º - A despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio será proveniente das dotações orçamentárias 03.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.3607, 04.001.12.361.0007.2.013.3.3.90.3607, 05.001.10.301.0010.2.022.3.3.90.3607 e 06.002.26.782.0019.2.031.3.3.90.3607(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS).

Art. 8º - A jornada de atividade de estágio curricular a ser cumprida pelo estagiário deverá ser definida de acordo com a legislação de estágio em vigor e em comum acordo com a instituição de ensino, a Prefeitura Municipal de Sulina e o estagiário.

Art. 9º - O desligamento do estagiário, ocorrerá, além dos motivos previstos no Termo de Compromisso de Estágio, por conduta reprovável e, a qualquer tempo, no interesse da Prefeitura Municipal de Sulina.

Art. 10 - O supervisor do estágio curricular na Prefeitura Municipal de Sulina, será sempre o titular do Departamento em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua formação compatível com a do estagiário.

Art. 11 - Para a execução do disposto nesta Lei, deverá o setor competente da Prefeitura Municipal de Sulina, integrar-se e articular-se com as entidades envolvidas no processo e dar amplo conhecimento, aos supervisores de estágio e aos estagiários, das disposições contidas nesta Lei e nos instrumentos Jurídicos que integrarão os programas de estágio, elementos de sustentação do Programa de Incentivo Profissional ao Estudante.

Art. 12 - Será condição essencial para a celebração de convênio com agentes de integração, a concessão de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário por parte do agente de integração.

Art. 13 - O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sulina, Paraná, 24 de março de 2006, 20º de Emancipação e 18º de Administração.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24 de março de 2006.